



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 68/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0026571/2023-65

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 286/2023.

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:67846896

Processo SLA: 286/202	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento.		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Afrânio César Ireno	<b>CPF:</b>	291.938.776-68
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Lagoa do Mato e Luginhas e fazenda Palhadão.		
<b>MUNICÍPIO:</b>	Inimutaba	<b>ZONA:</b>	Rural

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), em área de alto/muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, sendo assim aplicado o **fator locacional 1**.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, <b>silvicultura</b> e cultivos agrosilvipastorais, exceto horticultura.	2	
A-03-01-9	<b>Extração de cascalho</b> , rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal .	2	1
G-03-03-4	Produção de <b>carvão vegetal</b> oriunda de <b>floresta plantada</b> .	2	
G-03-03-4	<b>Criação</b> de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em <b>regime extensivo</b> .	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Jéssica Maciel Terra Engenheira Florestal - CREA MG nº 0000212477D MG	MG 20231774468 de 11 de janeiro 2023 - emitida pelo CREA MG.
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Thalles Minguta de Carvalho. Analista Ambiental – Supram CM.	1.146.975-6
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretor Regional de Apoio Técnico – Supram CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 16/06/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Diretor (a)**, em 16/06/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67877096** e o código CRC **0EB7956D**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

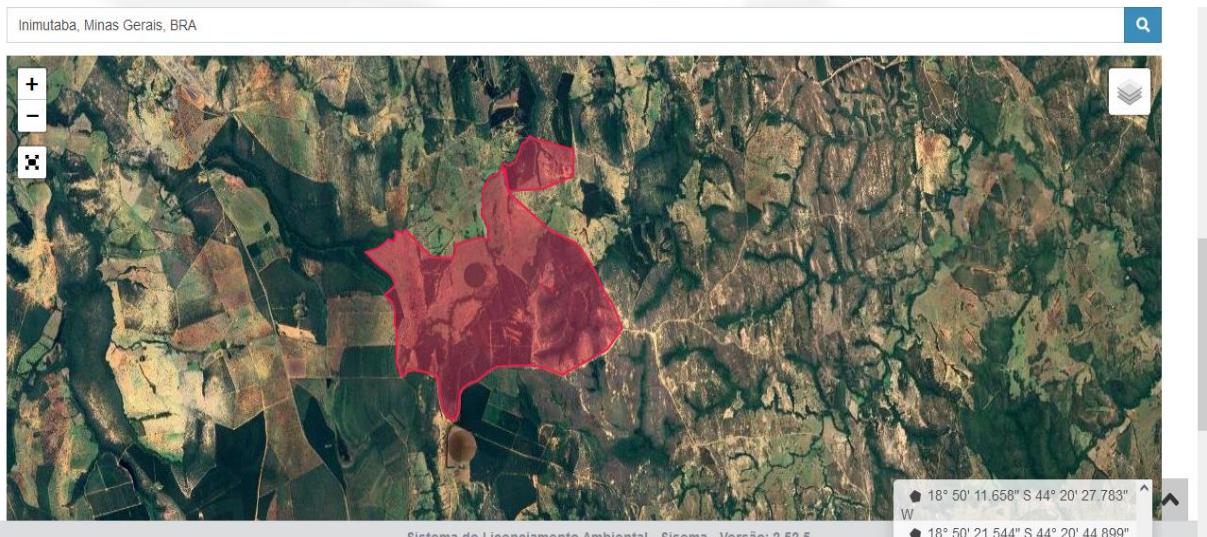
Em 10 de fevereiro de 2023, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 286/2023, do empreendedor Afrânio César Ireno – CPF nº 291.938.776-68, relativo ao empreendimento formado por duas glebas sendo a maior, a Fazenda Lagoa do Mato e Luginhas e a outra, a fazenda Palhadão, localizado na zona rural do município de Inimutaba/MG, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, **silvicultura** e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) – com área útil de 311,103 ha – Porte pequeno, classe 2) iniciada em: 05/01/2015;
- Produção de **carvão vegetal** oriunda de **floresta plantada** (G-03-03-4) - Produção nominal de \*390 mdc mês, totalizando 4.680 metros de carvão ano – MDC – Porte pequeno, classe 2;
- **Extração de cascalho**, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (A-03-01-9) área da jazida de 0,1766 ha Porte pequeno e potencial poluidor médio, classe 2 - Fase de projeto;
- **Criação** de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em **regime extensivo** (G-03-03-4) – Área de pastagens extensiva de 442,1 ha – Porte pequeno e potencial poluidor médio, classe 2.

\*Obs: existe uma discrepância de informação que, ao que parece ser, considerou a produção de carvão via mdc por mês e não por ano conforme preconizado na Dn nº 217/2017.

A seguir tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento localizado na zona rural do município de Inimutaba/MG.

**Figura 01:** Imagem da ADA sobreposta à área total do empreendimento - Fazenda Lagoa do Mato e Luginhas na zona rural de Inimutaba MG



**Fonte:** Adaptado da imagem do SLA nº 3027/2022.

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 – Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900



**Figura 02:** Imagem Fazenda Palhadão na zona rural de Inimutaba MG



**Fonte:** Adaptado da imagem do CAR do empreendimento em 12/06/2023.

O acesso à área do empreendimento se dá a partir de Curvelo pela rodovia LMG 754 sentido Cordisburgo até o trevo do distrito de Saco Novo, toma-se a esquerda em estrada de terra municipal até o empreendimento. O empreendimento localizado na Fazenda Lagoa do Mato e Laginhas tem um ponto na sede com as coordenadas geográficas Lat. 18°50'21.50"S e Long. 44°21'19.52"O.

Conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS item 4.1, o empreendimento possui um total de 1.097,39 ha, sendo constituído de duas fazendas não contíguas. De acordo com o informado nos estudos de caminhamento espeleológico apresentados, a Fazenda Lagoa do Mato e Laginhas, que é a maior, possui área total de 1.097,39 ha e a outra a Fazenda Palhadão possui área total de 86,8824 ha. Neste mesmo estudo e no Cadastro Ambiental Rural – CAR consta um segundo proprietário, no caso, Gilmar César Ireno - CPF: 291.938.776-68, que não foi considerado como requerente do processo de regularização ambiental.

De acordo com as características informadas e a legislação aplicável no tocante a modalidade regularização ambiental, o empreendimento foi enquadrado no Licenciamento Ambiental Simplificado LAS, instruído por um Relatório Ambiental Simplificado RAS sendo tipo Licenciamento Ambiental em Caráter Corretivo – LOC (já instalado e operacional).

Em consulta ao SLA e ao SIAM foram localizadas as solicitações/processos administrativos relacionados a estes empreendedores especificamente deste empreendimento:

**Tabela 01:** Consulta SIAM e SLA relativo ao empreendedor e específica ao empreendimento em questão

Processos Técnicos		Processos Administrativos													
Total de Registros: 3															
Processos	Num. Antigo PA	Empreendedor	Empreendimento	CNPJ CPF Empreendimento	Obj. Licenciamento / AI	Atividade	Tipo Licença	DNPM	Município	Formalização	Classe	Unidade Responsável	Unidade Análise	Órgão Origem	Situação
02699/2004/001/2004		AFRÂNIO CESAR IRENO E OUTROS	FAZENDA SANTA TEREZINHA	29193877668		(DN74) SILVICULTURA	AAF	LASSANCE	15/12/04	2	SUPRAMNM	SUPRAMNM	IEF	AUTORIZAÇÃO ARQUIVADA	
11882/2004/001/2005		AFRÂNIO CESAR IRENO E OUTROS	LAGOINHA II, NA FAZENDA SACO GRANDE	29193877668		(DN74) SILVICULTURA	LO	LASSANCE	13/01/05	4	SUPRAMNM	SUPRAMNM	IEF	PROCESSO ARQUIVADO	
08148/2015/001/2018		AFRÂNIO CESAR IRENO E OUTROS	FAZENDA LAGOA DO MATO E LAGINHAS	29193877668		CREAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	LAS	CURVELO	17/08/18	2	IEF	SUPRAMCM	IEF	LICENCA INDEFERIDA	

**Fonte:** Adaptada consulta SIAM indexado ao empreendedor/empreendimento, em 12/06/2023



**Tabela 02:** Consulta SLA relativo ao empreendedor e específica ao empreendimento em questão

Unidade Responsável	Envio da Solicitação	Nº Solicitação	Formalização	Num. Processo	CPF/CNPJ	Pessoa Física/Jurídica	Empreendimento	Município da Solicitação	Tipo da Solicitação	Cód. Atividade Principal	Classe	Fase	Modalidade	Fluxo	Status	Ações
Central Metropolitana	08/02/2023	0001064 ← 0003691	10/02/2023	286/2023	291.938.776-68	AFRANIO CESAR IRENO	AFRANIO CESAR IRENO	Inimutaba	Nova solicitação	A-03-01-9	2	LP+U+LO	LAS RAS	Trâmite Processual	Em Análise	

**Fonte:** Adaptada consulta SLA indexado ao empreendedor/empreendimento, em 12/06/2023

No sistema de Controle de Autos de Infração – CAP não foi verificado autuações pretéritas relacionada a este empreendedor neste empreendimento.

Frisa-se que pela instalação/operação de atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem o devido ato autorizativo está em providência a lavratura do devido auto de infração, no caso o AI nº 316615/2023 baseado neste fato e descrito neste documento formal e apontado inicialmente no RAS que, o empreendimento se encontra na fase de operação iniciada em 05 de janeiro de 2015, logo operando sem a devida regularização e não evidenciado também Termo de Ajuste de Conduta -TAC válido firmado com o órgão ambiental.

O empreendimento atualmente conta com 4 funcionários próprios em turno único. Não foi informado se há funcionários terceirizados e/ou residentes no empreendimento.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), está localizado em área de alto/muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, sendo assim aplicado o fator locacional 1.

Foram apresentados dois estudos de prospecção espeleológica, constando separadamente a prospecção/caminhamento realizado nas fazendas Fazenda Lagoa do Mato e Laginhas e na Fazenda Palhadão, e seus arredores. Ambos estudos foram elaborados pelo Geólogo Wiliam Fagundes Campos – CREA nº 34077D, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitidos pelo CREA – MG sob as identificações nº MG 20231794642 de 23/01/2023 e MG 20231746834 de 02/01/2023.

Em conclusão, o autor do estudo afirma no item 8 de cada um de seus estudos que:

... Portanto, baseado no Estudo aqui apresentado, no que tange ao componente espeleológico, conclui-se que o Processo de Licenciamento do empreendimento FAZENDA PALHADÃO não incide na possibilidade de impactar de forma negativa e irreversível qualquer aspecto espeleológico na área em questão, e que não foi encontrada nenhuma caverna, cavidade, feição e/ou vestígios paleontológicos (fósseis) ou mesmo arqueológicos (pinturas rupestres), embora o mesmo esteja situado em uma área classificada como de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, justificando assim a apresentação deste Estudo Negativo, não sendo necessária a adoção de medidas mitigatórias e/ou compensatórias por parte do empreendedor.



Portanto, baseado no Estudo aqui apresentado, no que tange ao componente espeleológico, conclui-se que o Processo de Licenciamento do empreendimento FAZENDA LAGOA DO MATO E LAGINHAS não incide na possibilidade de impactar de forma negativa e irreversível qualquer aspecto espeleológico na área em questão, e que não foi encontrada nenhuma caverna, cavidade, feição e/ou vestígios paleontológicos (fósseis) ou mesmo arqueológicos (pinturas rupestres), embora o mesmo esteja situado em uma área classificada como de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, justificando assim a apresentação deste Estudo Negativo, não sendo necessária a adoção de medidas mitigatórias e/ou compensatórias por parte do empreendedor.

*GRIFFO NOSSO*

**Fonte:** Adaptado dos respectivos Estudo espeleológicos apresentados Documentos SLA nº 286/2023.

Portanto, baseado no Estudo aqui apresentado, no que tange ao componente espeleológico, conclui-se que o processo de licenciamento do empreendimento não incide na possibilidade de impactar de forma negativa e irreversível qualquer aspecto espeleológico na área em questão.

O empreendimento está situado na zona rural de Inimutaba, na região do distrito de Saco Novo, sendo, como já dito, formado por duas glebas sendo a maior a Fazenda Lagoa do Mato e Laginhas e a outra a fazenda Palhadão, no qual foram apresentados o Cadastro Ambiental Rural – CAR e o respectivo registro de Imóvel.

A Fazenda Lagoa do Mato e Laginhas baseado no documento de registro de imóvel apresentado sob nº 41.987 do registro notário da comarca de Curvelo, possui área escriturada de 1.010,5337 ha. Na mesma certidão consta que foi gravada a AV. 2 de 22 setembro 2015, na qual ocorre o transporte do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 27 maio de 2003, gravando uma área de 218 ha em duas sub áreas sendo uma ao sul do empreendimento com 50 ha e a outra de 168 ha a leste do empreendimento.

Para essa propriedade rural foi juntado aos autos do processo, no recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3120904-F5B8.E5B7.A8F4.FD95.8515.5778.7DD9.5925, figurando como proprietários o requerente, Sr. Afrâniao César Ireno e o sr Gilmar César Ireno - CPF: 291.938.776-68, sendo que este último não foi considerado como requerente do processo de regularização ambiental. Ocorreu um erro na informação do CAR com relação ao município informado. O empreendimento encontra-se na zona rural de Inimutaba e o CAR faz referência ao município de Curvelo MG, conforme Tabela 03.



**Tabela 03:** Informações extraídas do CAR – Fazenda Lagoa do Mato e Luginhas apresentado na formalização SLA Nº 286 /2023

**RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR**

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA LAGOA DO MATO E LAGINHAS		
Município: Curvelo	UF: Minas Gerais	
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 18°50'29,83" S	Longitude: 44°21'14,35" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.010,5096		Módulos Fiscais: 25,2627
Código do Protocolo: MG-3120904-F5B8.E5B7.A8F4.FD95.8515.5778.7DD9.5925		

**Figura 03:** Imagem Fazenda Lagoa do Mato e Luginhas com o uso e ocupação do solo descrito no CAR e a RL representada em verde



**Fonte:** Adaptado do CAR do empreendimento verificado na base de dados nacional via site/monitoramento.

A Fazenda Palhadão tem registro de imóvel apresentado sob nº 24.565 do registro notarial da comarca de Curvelo, com área escriturada de 82 ha. Na mesma certidão consta que foi gravada a AV. 4 de 08 janeiro de 2006, na qual ocorre a averbação de Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datada de 06 de dezembro de 2005, gravando uma área de 18 ha ao sul da propriedade como reserva legal.



Para essa propriedade rural, foi juntado aos autos do processo, no recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3120904-F5B8.E5B7.A8F4.FD95.8515.5778.7DD9.5925, tendo como proprietários o requerente e o Sr. Gilmar César Ireno - CPF: 291.938.776-68, que não foi considerado também como requerente do processo de regularização ambiental.

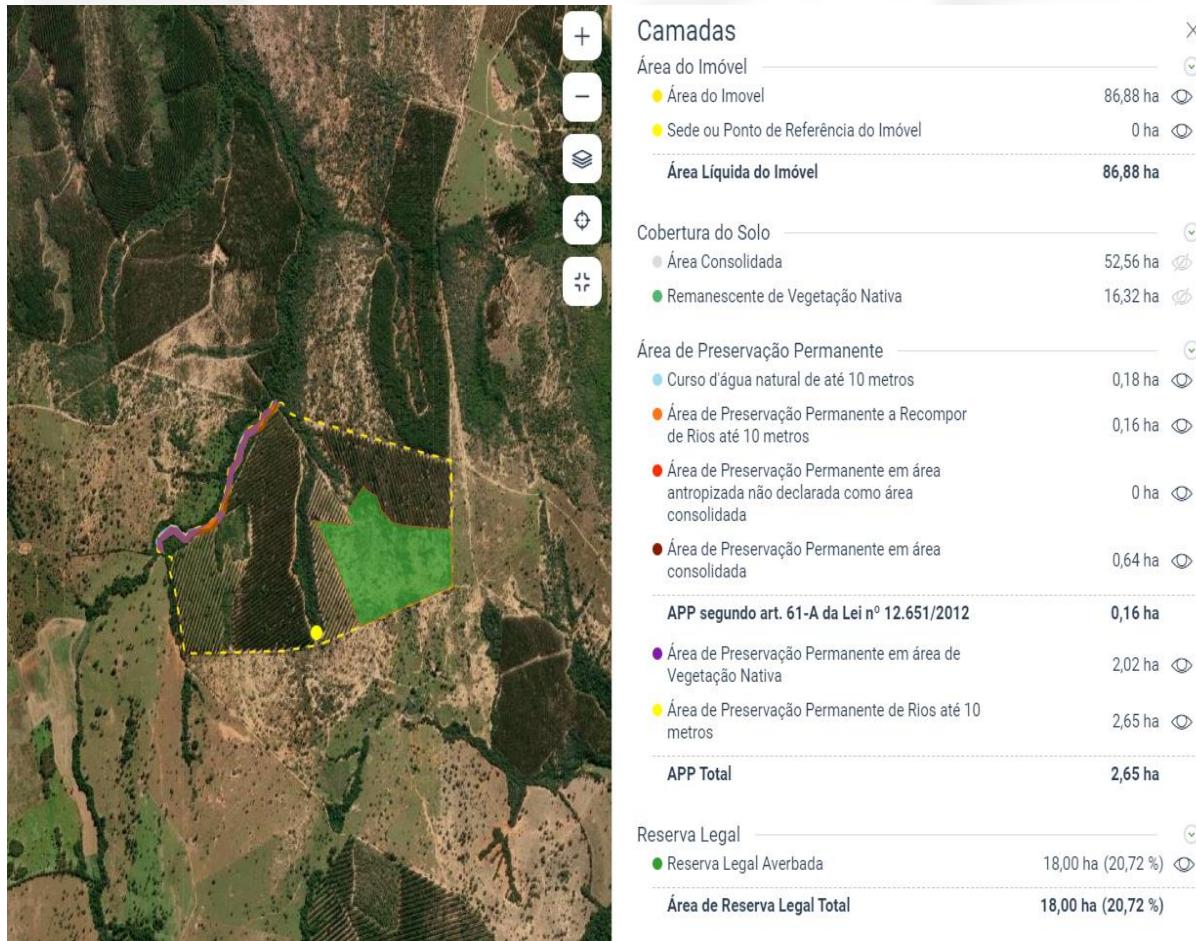
**Tabela 04:** Informações extraídas do CAR – Fazenda Palhadão, apresentado na formalização SLA Nº 286 /2023

Registro no CAR: MG-3131109-6568.D97E.72CE.4ED8.AEAD.7D63.A9B3.A24D	Data de Cadastro: 03/08/2016 15:48:39
---	---------------------------------------

#### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA PALHADÃO		
Município: Inimutaba		UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 18°49'15,32" S	Longitude: 44°20'46,3" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 86,8824		Módulos Fiscais: 2,1721
Código do Protocolo: MG-3131109-B782.FD24.FA2F.B51C.7D85.4FA6.3E53.CEE6		

**Figura 04:** Imagem Fazenda Palhadão com o uso e ocupação do solo descrito no CAR e a RL representado em verde



**Fonte:** Adaptado do CAR do empreendimento verificado na base de dados nacional via site/monitoramento

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 – Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900



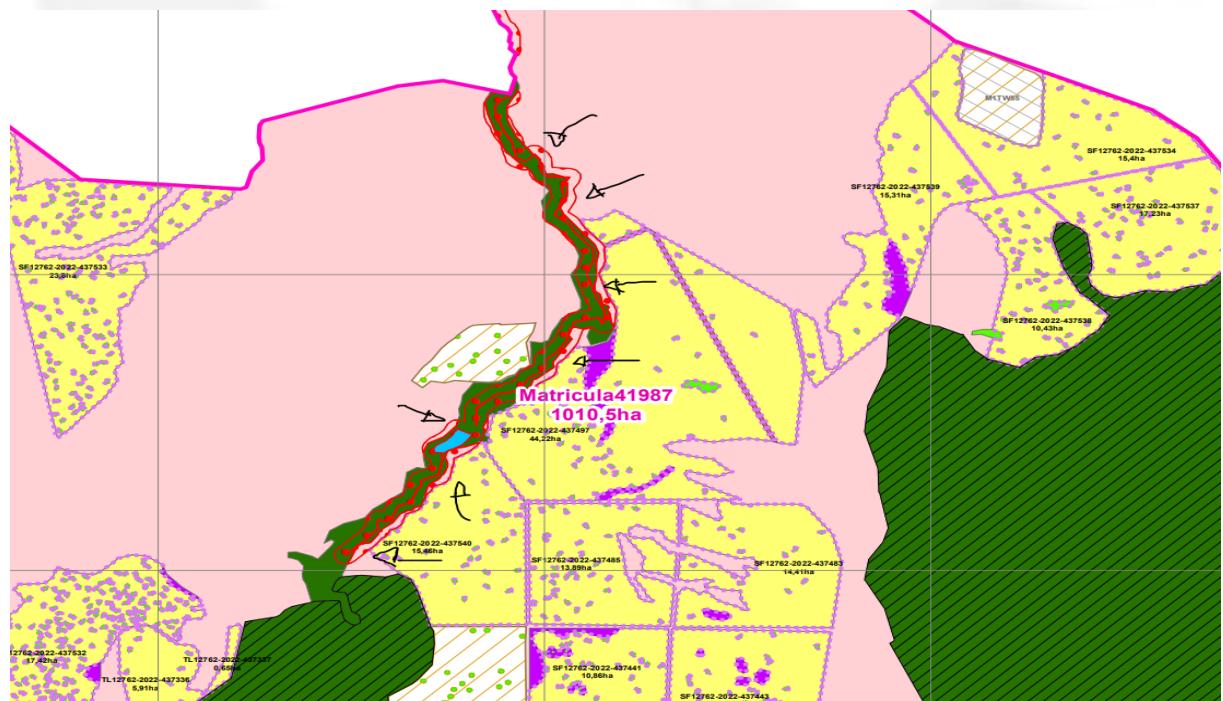
No tema da agenda verde, avaliando o histórico de uso e ocupação do solo do empreendimento, por meio do histórico de imagens da plataforma Google Earth, avaliando a sequência histórica de ocupação da área, não é possível precisar quando da mudança alternativa do uso do solo. Desta forma, não permite aferir se a mudança de uso do solo deu-se ou não antes de 22 de julho de 2008, conforme estabelecido na lei Florestal como marco temporal, e assim restringindo a validação da mudança de uso e ocupação do solo no território da zona rural, prevalecendo a informação dada na triagem relativa ao tema.

Salienta-se foi assinalado no SLA por parte do empreendedor que, não haverá e não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

No tocante a APP foi observado, por exemplo, pelo declarado no CAR e também no rol de imagens da plataforma live Google Earth, a ocorrência de sobreposição de plantios de eucalipto, pastagens e estradas e, APP que carecem da devida abordagem de reconstituição da flora nativa, no caso da Fazenda Lagoa do Mato e Laginhos que possui mais de quatro módulos fiscais do município de Inimutaba. Estas APP's estão vinculadas a cursos hídricos e barramento. Vide anteriormente Figura 3.

Esta informação está corroborada na planta planimétrica apresentada conforme destacado a seguir.

**Figura 05:** Planta planimétrica Fazenda Lagoa do Mato e Laginhos destaque da sobreposição de área legendada e entendida como “consolidada” e APP demarcada em vermelho e identificadas pelas setas





Os impactos mensurados no RAS foram a demanda de recurso hídrico, geração de efluentes sanitários, geração de resíduos sólidos, sendo que outros impactos não foram considerados, como por exemplo risco de contaminação e depreciação da disponibilidade das águas, potencialização de processos erosivos, perda de biodiversidade entre outros.

Com relação a agenda azul, existe demanda de recurso hídrico no empreendimento que foi quantificado no item 5.1 do Relatório Ambiental Simplificado - RAS conforme a seguir:

**Tabela 05:** Item 5.1 do RAS – SLA nº 286/2023 Uso de água no empreendimento

5.1 USO DE ÁGUA		Consumo por finalidade (m <sup>3</sup> /mês)		Especificas a origem (ex. poço, captação superficial, concessionária, etc.).
Finalidade do consumo de água		Máximo	Médio	
( ) Irrigação				
( ) Dessedentação animal				
( ) Lavagem de pisos e equipamentos				
( ) Refrigeração				
(X) Consumo humano (sanitários, refeitório etc)		4	2	Poço artesiano (Portarias 1305404/2021 e 1305015/2021) Captação em corpo d'água (Portaria 1305751/2021)
( ) Outras finalidades (especificar)				
<b>Consumo total mensal</b>		<b>304m<sup>3</sup> máximo e 252 médio</b>		-

**Fonte:** Adaptado do RAS relativo ao SLA nº286/2023.

Preliminarmente frisa-se que foi informada no RAS- item 5.1, a ocorrência de dois poços tubulares e uma captação superficial (assinalados na Tabela 5). No entanto, na caracterização do empreendimento no SLA (aba critérios locacionais) foi informado que não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, ressaltado o já respondido no item sob cód-07086". Desse modo, não foi requerida a apresentação do ato autorizativo como documento necessário à formalização do processo de licenciamento.

Nesse sentido, cabe destacar o disposto nos artigos 13 e 14 da DN Copam 217/2017:

*Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.*

*Art. 14 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento. (grifos nossos).*

Frisa-se que a informação dada pelo requerente informa um consumo máximo de 4 m<sup>3</sup> por mês apenas para uso humano no empreendimento, porém informa consumo máximo mensal total de 304m<sup>3</sup> e médio de 252 m<sup>3</sup>, assim sem nexo lógico nas quantificações informadas.

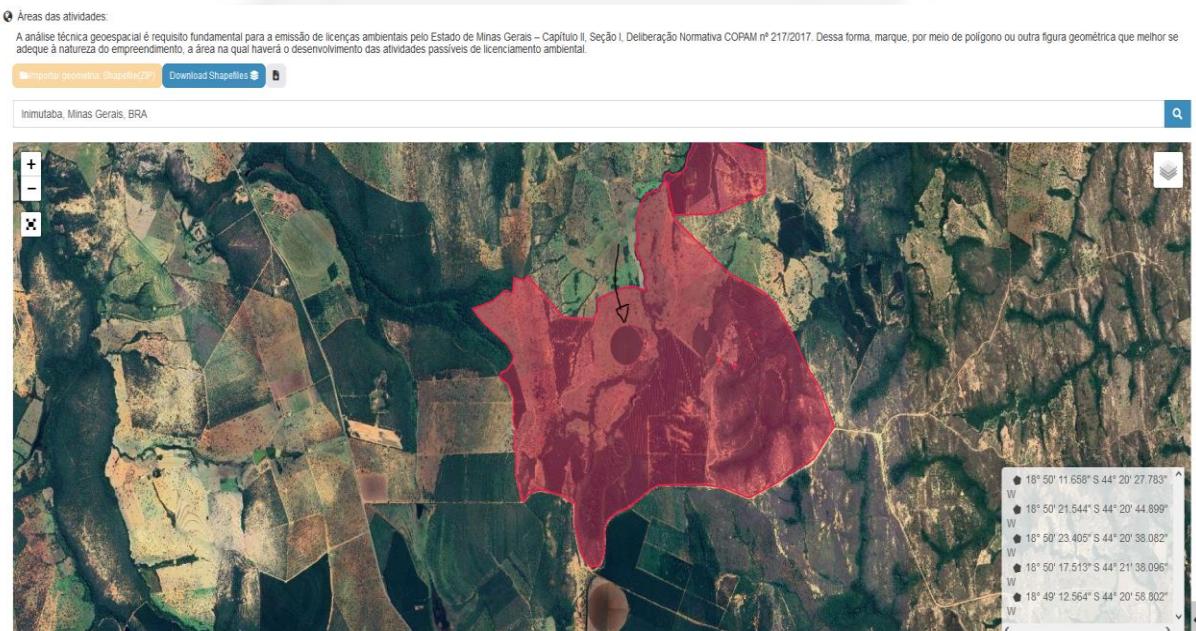
Na avaliação feita da representação gráfica georeferenciada da ADA informado pelo empreendedor identifica-se a operação de um sistema de irrigação tipo pivô central. Este



fato está contradito à informação dada na triagem inicial para a formalização do SLA nº 286/2023, uma vez que a irrigação não foi mencionada e a informação, foi somente relativa à finalidade de uso da água que se prestava exclusivamente a consumo humano, o que não é verídico.

Para ilustrar esta constatação segue na sequência a imagem da plataforma SLA reativa ao PA nº 286/2023, na qual o empreendedor informa o perímetro do empreendimento em questão.

**Figura 06:** Detalhe da ADA, a Fazenda Lagoa do Mato e Laginhas informada pelo empreendedor – vermelho e a identificação do sistema de irrigação tipo pivô central demandado de recursos hídricos



**Fonte:** Adaptado do RAS relativo ao SLA nº286/2023.

**Figura 07:** Foto do RAS adaptada, corroborando com a existência de sistema de pivô Central no empreendimento:



**Fonte:** Créditos do autor, adaptado RAS fls 15 – SLA nº 286/2023.

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 – Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900



Em verificação às portarias de outorgas mencionadas no RAS, no caso aquelas de números 1305404/2021, 1302015/2021 e 1305751, tem -se:

**Figura 08** Imagem referente a consulta SIAM das portarias de outorgas indicadas no RAS

<table border="1"><tr><td><b>TipoOutorga</b></td><td></td><td><b>Situação</b></td></tr><tr><td>Processo 000010/2021</td><td>Uso CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO ...</td><td>OUTORGA DEFERIDA</td></tr><tr><td>Empedor/Receptor 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS</td><td></td><td>Data form 06/01/2021</td></tr><tr><td>Empreendimento 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS - FAZENDA PRATINHA</td><td></td><td>Prazo de Análise 06/04/2021</td></tr><tr><td>Município CURVELO</td><td></td><td>Responsável Luiz de Freitas Junior</td></tr><tr><td>Portaria 1305404 / 2021</td><td></td><td></td></tr></table>	<b>TipoOutorga</b>		<b>Situação</b>	Processo 000010/2021	Uso CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO ...	OUTORGA DEFERIDA	Empedor/Receptor 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS		Data form 06/01/2021	Empreendimento 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS - FAZENDA PRATINHA		Prazo de Análise 06/04/2021	Município CURVELO		Responsável Luiz de Freitas Junior	Portaria 1305404 / 2021				<table border="1"><tr><td><b>TipoOutorga</b></td><td></td><td><b>Situação</b></td></tr><tr><td>Processo 000011/2021</td><td>Uso CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO ...</td><td>OUTORGA DEFERIDA</td></tr><tr><td>Empedor/Receptor 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS</td><td></td><td>Data form 06/01/2021</td></tr><tr><td>Empreendimento 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS - FAZENDA PRATINHA</td><td></td><td>Prazo de Análise 06/04/2021</td></tr><tr><td>Município CURVELO</td><td></td><td>Responsável Luiz de Freitas Junior</td></tr><tr><td>Portaria 1306015 / 2021</td><td></td><td></td></tr></table>	<b>TipoOutorga</b>		<b>Situação</b>	Processo 000011/2021	Uso CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO ...	OUTORGA DEFERIDA	Empedor/Receptor 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS		Data form 06/01/2021	Empreendimento 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS - FAZENDA PRATINHA		Prazo de Análise 06/04/2021	Município CURVELO		Responsável Luiz de Freitas Junior	Portaria 1306015 / 2021				<table border="1"><tr><td><b>TipoOutorga</b></td><td></td><td><b>Situação</b></td></tr><tr><td>Processo 000009/2021</td><td>Uso CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RÍOS, LAGOAS NATURA ...</td><td>OUTORGA DEFERIDA</td></tr><tr><td>Empedor/Receptor 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS</td><td></td><td>Data form 06/01/2021</td></tr><tr><td>Empreendimento 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS - FAZENDA PRATINHA</td><td></td><td>Prazo de Análise 06/04/2021</td></tr><tr><td>Município CURVELO</td><td></td><td>Responsável Silas de Oliveira Coelho</td></tr><tr><td>Portaria 1305751 / 2021</td><td></td><td></td></tr></table>	<b>TipoOutorga</b>		<b>Situação</b>	Processo 000009/2021	Uso CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RÍOS, LAGOAS NATURA ...	OUTORGA DEFERIDA	Empedor/Receptor 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS		Data form 06/01/2021	Empreendimento 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS - FAZENDA PRATINHA		Prazo de Análise 06/04/2021	Município CURVELO		Responsável Silas de Oliveira Coelho	Portaria 1305751 / 2021			
<b>TipoOutorga</b>		<b>Situação</b>																																																									
Processo 000010/2021	Uso CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO ...	OUTORGA DEFERIDA																																																									
Empedor/Receptor 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS		Data form 06/01/2021																																																									
Empreendimento 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS - FAZENDA PRATINHA		Prazo de Análise 06/04/2021																																																									
Município CURVELO		Responsável Luiz de Freitas Junior																																																									
Portaria 1305404 / 2021																																																											
<b>TipoOutorga</b>		<b>Situação</b>																																																									
Processo 000011/2021	Uso CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO ...	OUTORGA DEFERIDA																																																									
Empedor/Receptor 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS		Data form 06/01/2021																																																									
Empreendimento 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS - FAZENDA PRATINHA		Prazo de Análise 06/04/2021																																																									
Município CURVELO		Responsável Luiz de Freitas Junior																																																									
Portaria 1306015 / 2021																																																											
<b>TipoOutorga</b>		<b>Situação</b>																																																									
Processo 000009/2021	Uso CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RÍOS, LAGOAS NATURA ...	OUTORGA DEFERIDA																																																									
Empedor/Receptor 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS		Data form 06/01/2021																																																									
Empreendimento 009 810 366-00 - DJALMA MARTINS - FAZENDA PRATINHA		Prazo de Análise 06/04/2021																																																									
Município CURVELO		Responsável Silas de Oliveira Coelho																																																									
Portaria 1305751 / 2021																																																											

**Fonte:** Adaptado da consulta realizada na aba outorga SIAM em 13/06/2023.

Por estas evidências constata-se que estes atos autorizativos de usos de usos hídrico não acobertam o empreendimento – Fazenda Lagoa do Mato e Laginhas e Palhadão, ora em regularização, uma vez que, estão emitidos em razão social diferente do requeste (Djalma Martins), e em empreendimento diferente (Fazenda Pratinha) localizados em município diferente, no caso, Curvelo. Em verificação das coordenadas geográficas mencionadas nas respectivas portarias corrobora-se que não estão relacionadas ao empreendimento em regularização.

Cabe informar que a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

*Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

*Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)*

Frisa-se que não foi contemplada nenhuma demanda hídrica para uso em irrigação, apesar de verificado um sistema de irrigação do tipo pivô central na ADA do empreendimento informado; também não menciona a necessidade de água para desidratação animal, uma



vez que ocorre a atividade de criação de animais logo, desta forma, entende-se que a customização da outorga via balanço hídrico apresentado está inconforme não atende a um critério técnico, pela não consideração desta demanda hídrica fundamental para o desenvolvimento das atividades do empreendimento nos moldes informados pelo requerente.

Em relação aos efluentes sanitários, tem-se a informação a seguir:

**Tabela 06:** Item 5.4.1 do RAS – SLA nº 286/2023 – Efluente Sanitário

5.4 EFLUENTES LÍQUIDOS			
5.4.1 Caracterização dos efluentes líquidos			
Tipos de efluente (por ex. sanitários, de resfriamento, de lavagem, etc.)	Informar as fontes geradoras (Vestiários, oficinas, residências, de lavagem de máquinas e recintos, processo produtivo, etc.)	Quantidade gerada (m <sup>3</sup> /mês)	Sistema de tratamento
Efluente sanitário	Casa caseiro, colonos	0,01	Fossa negra (recomendado a instalação de fossa séptica com sumidouro)
O(s) sistema(s) de tratamento já está(estão) em funcionamento?	(x) Não  ( ) Sim	Haverá necessidade de modificação do sistema existente?	(x) Não  ( ) Sim

**Fonte:** Adaptado RAS – item 5.4.1 SLA nº 286/2023

Ocorre a informação de geração de 0,01 m<sup>3</sup>/mês que por si só não é crível bem como, adota sistema tecnicamente obsoleto e contribuinte para eventual percolação de contaminantes de forma localizada, no caso a fossa escavada ou “fossa negra”.

Na mesma informação acima no RAS informa que não há sistema de tratamento para o efluente sanitário bem como que não haverá necessidade de modificação do sistema existente.

Desta forma e nestas circunstâncias, entende-se tecnicamente não conforme a boa técnica possível para este caso, inclusive norteada por norma técnica Brasileira no caso das NBR's- nº 7229 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos e nº 13965 Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.

Frisa-se que não foi mencionado qualquer mitigação a ser adotada para a geração de efluentes líquidos sanitários em eventuais frentes de trabalho, por exemplo, da silvicultura e outras locais do empreendimento.

Assim entende-se como uma circunstância que fundamenta a inviabilidade do empreendimento, uma vez que não atende a obrigação de ter uma abordagem mínima na mitigação deste impacto ambiental gerado em suas atividades.

Com relação à geração de resíduos, foi solicitada a adequação do item no RAS, sendo apresentado abaixo o retificado:

**Tabela 07:** Item 5.6 do RAS – SLA nº 286/2023 – Resíduos Efluente Sanitário.

5.6 SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Lixo doméstico comum	Embalagem de alimentos, lixo de banheiro e outros	Classe IIA	4	Lixeiras e tambores	Queima

**Fonte:** Adaptado RAS – item 5.6 SLA nº 286/2023

Foi informada apenas a geração de resíduos sólidos inerentes a “embalagens de alimentos, lixo de banheiro e outros” e que a destinação final seria a “queima”. Entende-se que a informação está incompleta e a destinação tecnicamente inadequada.

Não foi mencionado qualquer questão de gestão dos resíduos oriundos da mortalidade de animais em regime normal de criação e as embalagens de produtos veterinários e outros resíduos perigosos, como por exemplo, lâmpadas fluorescentes e embalagens vazias de agrotóxicos, que são gerados em empreendimentos que desenvolvem as atividades informadas.

Frisa-se que não foi mencionada a adoção de um Plano de gerenciamento de resíduos sólidos básico ao empreendimento. Ressalta-se ainda que a destinação ambiental adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador.

No tocante aos impactos advindos da produção de carvão a partir de floresta plantada tem se a situação a seguir.

**Figura 09:** Planta de carbonização do empreendimento



**Fonte:** Créditos do autor, adaptado RAS – SLA nº 286/2023.

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 – Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900



**Tabela 08:** Item 5.5 do RAS fls 16 – SLA nº 286/2023 – Emissões Atmosféricas

5.5 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (preenchimento específico para o código G-04-01-4)				
O exercício das atividades no empreendimento implica a existência de fontes pontuais de emissão atmosférica?				
5.5.1 Identificação das fontes fixas de emissões atmosféricas (caldeiras, fornos, digestores, etc.)				
Fonte (especificar fonte, incluindo potência nominal e ano de instalação)	Combustível empregado e quantidade (se pertinente)	Poluentes emitidos	Vazão (Nm <sup>3</sup> /h)	Medida(s) de controle (Descrever)
Fornos	—	Dóxido de carbono (CO <sub>2</sub> ), Monóxido de Carbono (CO), Metano (CH <sub>4</sub> ), Etano (C <sub>2</sub> H <sub>6</sub> ), Hidrogênio (H <sub>2</sub> ), Hidrocarbonetos	—	Não há nenhuma medida de controle
O exercício da atividade no	( ) Não			

**Fonte:** Adaptado RAS – item 5.5 SLA nº 286/2023.

Apesar de as emissões estarem presentes na operação de uma planta de carbonização de madeira de eucalipto, o mesmo não a indica e ainda frisa que: “não há nenhuma medida de controle”.

*Não se verifica qualquer menção em atender a DN Copam nº 227/2018 que estabelece procedimentos para redução das emissões atmosféricas dos fornos de produção de carvão vegetal de floresta plantada e para avaliação da qualidade do ar no seu entorno e dá outras providências.*

Isto posto, com fundamento nas informações constantes no RAS vinculado ao processo SLA nº 283/2023, considerando as diversas lacunas e incoerências técnicas e legais/administrativas e considerando a necessidade de atos autorizativos de agenda azul sejam comprovados de forma prévia, a nosso ver, tem-se a inviabilidade ambiental do empreendimento nestes termos, logo sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada, em caráter corretivo relativo ao **empreendimento** formado por duas glebas sendo a maior a Fazenda Lagoa do Mato e Laginhas e a outra a fazenda Palhadão **do empreendedor** o Afrânio César Ireno – CPF nº 291.938.776-68, para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (G-03-03-4), extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (A-03-01-9) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-03-03-4), situado na zona rural do município de Inimutaba/MG

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

	R\$
1191.04129113-4.282-0001-3390-0-10.1	228.862,05
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12363108-4.203-0001-3390-1-10.1	38.381.520,00
1261.12368151-2.074-0001-3390-0-10.1	134,69
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122095-4.385-0001-4490-0-10.1	350.000,00
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	
1521.04122705-2.500-0001-3390-0-10.1	1.777,00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1541.10122705-2.500-0001-3390-0-10.1	60.000,00
1541.10122705-2.500-0001-4490-0-10.1	1.400.000,00
1541.10128009-1.026-0001-3390-0-10.1	1.430.000,00
1541.10128009-4.014-0001-3390-0-10.1	1.310.000,00
1541.10128009-4.014-0001-4490-0-10.1	250.000,00
1541.10571009-4.015-0001-3390-0-10.1	50.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.04122705-2.500-0001-3390-0-60.2	6.400.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10128099-4.243-0001-3391-0-10.1	4.500.000,00
4291.10302157-4.459-0001-3390-1-10.1	25.344.191,00
4291.10302158-4.463-0001-4441-0-10.1	21.941.982,00
4291.10302158-4.465-0001-3341-0-10.1	375.524,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	102.023.990,74

06 1800137 - 1

### Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, autoriza RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA, Controlador-Geral do Estado, a afastar-se de suas atribuições, no período de 10/06/2023 a 17/06/2023, para participar do Grupo de Trabalho da Comunidade de Prática de Auditoria Interna (IACOP), da Rede PEMPAL (Public Expenditure Management Peer Assisted Learning network), em Durres/ Albânia, sem prejuízo da remuneração, ficando vedado o pagamento das demais despesas.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

no uso de suas atribuições, autoriza ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI, SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar do Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

no uso de suas atribuições, autoriza MARIANA OLIVEIRA PIMENTEL, SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar do Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, JOÃO COELHO BRASIL, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 VII100841, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Casa Civil.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, declara extinta, a partir de 18/5/2023, a prorrogação da disposição de VICTOR DE LIMA CUNHA COSTA, MASP 1.389.928-1, lotado na Advocacia-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, a DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO, MASP 11587029, a gratificação temporária estratégica GTEDE-1 JD100639 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 05/05/2023, pelo qual CRISTIANE SILVEIRA DE LACERDA foi nomeada para o cargo DAD-4 MD110069 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, JULIANA MIRANDA SILVA, MASP 1498416-5, do cargo de provimento em comissão DAD-7 MD1100508 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 20/05/2023.

no uso de suas atribuições, designa KARINA IDEMBURGO, MASP 1327266-1, ocupante da função gratificada FGD-5 MD1100304, para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 02/06/2023 a 29/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, SILVIA LIGÓRIO FIALHO, MASP 1167247-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-36 EZ1100026, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a SILVIA LIGÓRIO FIALHO, MASP 1167247-4, diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100005, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ANA PAULA CORDEIRO PEREIRA TEIXEIRA, MASP 1210291-9, diretora da Diretoria Industrial, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100007, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ALINE BRANCO MACEDO, MASP 1083952-0, chefe da Assessoria de Gestão e Integração Institucional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100020, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a TALITHA ROSÁLIA CAMPOS VENEROSO DE ASSIS, MASP 1144335-5, chefe do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100008, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a JUNIA RODRIGUES DE ALMEIDA, MASP 1561373-0, chefe da Assessoria de Comunicação Social, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100019, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ALDEMIR DE CARVALHO GUIMARÃES, MASP 6694830, chefe da Controladoria Seccional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100021, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ALDEMIR DE CARVALHO GUIMARÃES, MASP 6694830, chefe da Controladoria Seccional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100021, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa GUSTAVO PATROCINIO AMORIM, MASP 1428048-1, da função gratificada FGD-1 ED1100608 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA, MASP 1268843-8, da função gratificada FGD-4 ED1100299 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa LUCIANA NOMINATO MARQUES, MASP 556470-3, da função gratificada FGD-1 ED1100455 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa JOSIANE FELIX DOS SANTOS, MASP 1288837-6, da função gratificada FGD-3 ED1100157 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA SCHNELL, MASP 1.398.317-6, da função gratificada FGD-5 ED1101430 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 18/5/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa ROBERTO JOSÉ RICARDO, MASP 1096958-2, da função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa MARTA FERNANDES DE SOUZA COSTA, MASP 865451-9, da função gratificada FGD-4 ED1100818 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa JOSIANE FELIX DOS SANTOS, MASP 1288837-6, da função gratificada FGD-1 ED1100608 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, autoriza, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixa relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, até 30/11/2026, para participar de Doutorado em Educação Especial, ministrado pela Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos/SP, com ônus limitado para o Estado:

JANE MOREIRA DE CARVALHO, MASP 101339-5, ADMISSÃO 3, PEBIB, EE PROFESSORA MARIA CECILIA DE MELO, EM BELO HORIZONTE/MG, SRE METROPOLITANA B.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, VIVIANE CAMARGO MENDES, MASP 1054784-2, para a função gratificada FGD-4 ED1100818 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, GUSTAVO PATROCINIO AMORIM, MASP 1428048-1, para a função gratificada FGD-3 ED1100157 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA, MASP 1268843-8, para a função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, ALINE REZENDE MACHADO, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1101044 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA, MASP 1268843-8, para a função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, LIDIANE REIS ALVES PIMENTA, MASP 1266953-7, para a função gratificada FGD-5 ED1101430 da Secretaria de Estado de Educação.